



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI COMPLEMENTAR Nº 1238/2016

ALTERA REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 538/2004 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Clésio Bardini de Biasi, Prefeito do Município de Treze de Maio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º – Ficam alterados os *artigos 265 e 268 da Lei Complementar Nº 538/2004* que passam a ter a seguinte redação:

Art. 265 – As alíquotas do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana são as seguintes:

I – Imóvel edificado: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor venal;

II – Imóvel não edificado: 1,0 % (um por cento) do valor venal

Parágrafo único: A alíquota do imposto será acrescida:

a) - em 10% (dez por cento) na falta de passeio, quando o imóvel estiver localizado em logradouro pavimentado;

b) - em 10% (dez por cento), na falta de muro, quando em imóveis com construção exclusivamente residencial, em logradouros pavimentados ou não.

Art. 268 - A pauta de valores poderá ser revista anualmente por comissão especial designada para este fim, que promoverá os ajustes necessários dos valores dos logradouros que receberem melhoramentos públicos, os quais vigorarão para o ano seguinte.

Parágrafo 1º - As seções dos logradouros de imóveis urbanos passam a ter os seguintes valores:

Seção	Valor em UFM
1.100	45,0000
1.000	34,6154
900	26,6272
800	20,4825
700	15,7555
600	12,1198
500	9,3229
400	7,1415
300	5,5165
200	4,2435
100	3,2642



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Parágrafo 2º - Os imóveis rurais passam a ser avaliados conforme a tabela a seguir:

Unidade de Medida	Valor em UFM/ha
Hectare (ha)	2.000,00

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, em 13 de Dezembro de 2016.

Clésio Bardini de Biasi
Prefeito do Municipal

Publicação:
Publicada nesta Secretaria na data supra.

Ailton Ghizzo De Pieri
Secretário Municipal de Administração e Finanças